



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Apresentação: 25/10/2023 14:57:43.320 - CDE
SBT-A 1 CDE => PDL 466/2022
SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDE
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 466, DE 2022**

Aprova o texto do Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Micro-organismos para Efeitos do Procedimento em Matéria de Patentes, assinado em Budapeste, em 28 de abril de 1977 e modificado em 26 de setembro de 1980, e de seu respectivo Regulamento de Execução, adotado em 28 de abril de 1977 e modificado em 20 de janeiro de 1981, em 1º de outubro de 2002 e em 22 de julho de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Micro-Organismos para Efeitos do Procedimento em Matéria de Patentes, assinado em Budapeste, em 28 de abril de 1977 e modificado em 26 de setembro de 1980, e de seu respectivo Regulamento de Execução, adotado em 28 de abril de 1977 e modificado em 20 de janeiro de 1981, em 1º de outubro de 2002 e em 22 de julho de 2022.

§ 1º Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado e de seu Regulamento de Execução, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

§ 2º No Artigo 14 (3) (a) do Tratado de Budapeste, entende-se que qualquer modificação dos artigos referidos na alínea (1) entra em vigor um



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239178927800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Félix Mendonça Júnior



* C D 2 3 9 1 7 8 9 2 7 8 0 0 *

mês após a recepção, pelo Diretor Geral, das notificações escritas de aceitação efetuadas em conformidade com as respectivas regras constitucionais, por parte de três quartos dos Estados contratantes que eram membros da Assembleia na ocasião em que esta última adotou a modificação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2023.

Deputado Félix Mendonça Júnior
Presidente



* C D 2 3 9 1 7 8 9 2 7 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239178927800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Félix Mendonça Júnior